



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.787"

DATA: 31 de maio de 2021.

SÚMULA: Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para cargos em comissão, emprego público e empresas contratadas para prestação de serviços públicos terceirizados, de agressor condenado nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo Único. A vedação prevista neste artigo se dá com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovação do cumprimento total da pena.

Art. 2º. No ato de entrega dos documentos para efetivação da posse, nomeação ou contratação, o contratado deverá apresentar certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual, para não acarretar o impedimento desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2.021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal